



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI Nº 3.738/2022.  
DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste aos subsídios dos agentes políticos do executivo municipal, em percentual equivalente a 10,06 % (dez inteiros e seis décimos percentuais), relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – índice nacional de preços ao consumidor amplo do IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatística, do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2021, sobre os valores fixados na lei municipal nº. 3.249/2018.

Parágrafo único - Com o reajuste, os valores dos subsídios mensais passam a ser os seguintes:

I – Prefeito Municipal: R\$.20.329,54 (vinte mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

II – Vice Prefeito Municipal: R\$.5.924,73 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos); e

III – Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos: R\$.5.891,38 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

IV – Secretários Municipais: R\$.5.065,17 (cinco mil, sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

**Art. 2º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, seguem demonstrados nos anexos I que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 17 de Maio de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**

**Secretária Administrativa**

FIDEI ET LABORIS SIGNUM